

CONSELHO GERAL

Regimento 2022-2025

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 28/07/2022

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e obedece ao definido no nº 1 do artigo 6º do Regulamento Interno da Escola Secundária /3 de Amarante, nos termos seguintes:
 - a) 7 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente;
 - c) 4 Representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) 2 Representantes dos alunos maiores de 16 anos;
 - e) 3 Representantes do município;
 - f) 3 Representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
2. O Diretor da escola participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, conforme o estabelecido no ponto 9 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Aprovar o seu regimento interno;
- u) Aprovar as propostas do Plano de Inovação conforme estabelece o artigo 9º da Portaria nº 181/2019 de 11 de junho;
- v) Pronunciar-se/emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas por iniciativa do Diretor.

Artigo 4.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, o Presidente do Conselho Geral cessante convoca os membros do Conselho Geral já eleitos e designados para a respetiva tomada de posse e para efetuar a cooptação das individualidades, instituições ou organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
6. Após a indicação dos representantes da comunidade local o Presidente do Conselho Geral cessante convoca novamente o Conselho Geral para a tomada de posse dos membros da comunidade local e eleição do Presidente do Conselho Geral.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 5º

Eleições

1. Os representantes referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser no mínimo de 50% dos efetivos.
3. As listas de alunos devem salvaguardar a sua representação, durante todo o período do mandato.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. Os processos eleitorais funcionarão em conformidade com regulamento próprio aprovado em Conselho Geral.

Artigo 6.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Salvo quando o Regulamento Interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo anterior.
5. Até à eleição do novo Presidente todas as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto, exceto na situação em que este permaneça membro do Conselho Geral, situação em que tem direito a voto.

Artigo 7.º

Eleição do Presidente

1. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente, estando constituído na sua totalidade, ou seja, após a tomada de posse dos membros da comunidade local.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.

5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda “volta” e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do Conselho Geral:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões;
 - d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões;
 - e) Nomear o 1º e 2º secretários de entre os membros do Conselho;
 - f) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - g) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
 - h) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
 - i) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis;
 - j) Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
 - k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;

- l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
 - m) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
 - n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;
 - o) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - p) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
 - q) Validar com a sua assinatura a carta de missão elaborada pelo docente em exercício de funções de Diretor, num prazo máximo de 90 dias após o início do mandato deste, como estatuído no nº1 do artigo 6º da Portaria 266/2012, de 30 de agosto.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral;
 - c) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Regime de faltas

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, ao Presidente, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização, devendo a mesma constar no dossier do Conselho Geral e referida na respetiva ata.
2. Duas faltas injustificadas consecutivas ou três interpoladas, originam a perda de mandato, e a substituição do membro, nos termos legais e do presente regimento.

Artigo 11.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos legais.

Artigo 12.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, é substituído nos termos do disposto no artigo relativo à Duração do Mandato.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 13.º

Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Geral funciona em Plenário. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.
2. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão permanente. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da Escola nos termos legais.
3. O Conselho Geral pode ainda constituir, no seu seio, Comissões especializadas. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Artigo 14.º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões de trabalho do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prolongadas por mais trinta minutos, de forma excecional, e apenas se obtiver a concordância de 2/3 dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o quórum.
3. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
4. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
5. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 15.º

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas, por escrito, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência, preferencialmente por via eletrónica e as reuniões extraordinárias com 48 horas de antecedência.
2. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do local, do dia e da hora de funcionamento, os assuntos da ordem de trabalhos, juntamente com os documentos necessários para análise e a minuta da ata da reunião anterior.
3. As reuniões terão lugar aos dias úteis tendo como referência as 18h30min, para seu início.

Artigo 16.º

Quórum

1. O Conselho Geral reúne e toma decisões no âmbito das suas competências desde que estejam presentes, à hora marcada ou após trinta minutos de tolerância, cinquenta por cento mais um (50% +1) dos seus membros em exercício de funções.
2. Não se verificando quórum, será convocada, de imediato, nova reunião a realizar com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com o número de membros presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 17.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita;
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;

- c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
 3. Na votação de questões de âmbito consultivo é proibida a abstenção.
 4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tenha sido efetuada por escrutínio secreto.
 5. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se de imediatamente a nova votação.
 6. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte.
 7. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3. do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
 8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
 9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 18.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião na sala de professores da escola.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.
4. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente do Conselho Geral.
5. Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e

extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 19.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais objetivo, operacional ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 20.º

Atas

1. De tudo o que decorre nas sessões do Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação do plenário.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As atas são registadas em suporte de papel formato A4 e, após a necessária aprovação, são arquivadas no dossier do Conselho Geral, em lugar da Escola definido pelo Diretor, à guarda do Presidente deste órgão.

Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos no presente regimento serão decididos pelo Conselho Geral de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutra formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e publicitado na página eletrónica da Escola.

O Presidente do Conselho Geral
